



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão - Paraná

CNPJ 78.686.557/0001-15

DECRETO Nº 018, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

QUINTINO GIRARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atenção à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 48.538-Paraná,

DECRETA

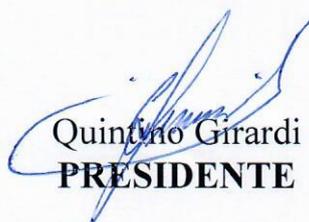
Art. 1º. Suspende, com efeitos *ex nunc*, os efeitos da Lei Municipal nº. 4.782 de 20 de janeiro de 2021, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 48.538-Paraná.

Art. 2º. Os valores referentes ao percentual concedido pela Lei Municipal nº. 4.782 de 20 de janeiro de 2021 a título de revisão geral serão suprimidos da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade a adotar os expedientes necessários para adequação da folha de pagamento, para cumprimento da decisão judicial.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2021.


Quintino Girardi
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 018, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 018, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

QUINTINO GIRARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atenção à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 48.538-Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Suspende, com efeitos *ex nunc*, os efeitos da Lei Municipal nº. 4.782 de 20 de janeiro de 2021, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 48.538-Paraná.

Art. 2º. Os valores referentes ao percentual concedido pela Lei Municipal nº. 4.782 de 20 de janeiro de 2021 a título de revisão geral serão suprimidos da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade a adotar os expedientes necessários para adequação da folha de pagamento, para cumprimento da decisão judicial.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2021.

QUINTINO GIRARDI

Presidente

Publicado por:

Claiton Charles Comim

Código Identificador:A0661385

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2021. Edição 2336

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>